

LEI Nº 1.730, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS AUXILIARES DE ENFERMAGEM QUE EXERÇAM FUNÇÕES TÍPICAS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO, CONDICIONADO À HABILITAÇÃO NO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas(MA), aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a GRATIFICAÇÃO ESPECIAL para os Auxiliares de Enfermagem que exercerem funções próprias de Técnico de Enfermagem nos estabelecimentos de saúde municipais, desde que devidamente habilitados no curso técnico de nível médio e registrados no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se funções próprias de Técnico de Enfermagem aquelas que, além das competências atribuídas aos Auxiliares de Enfermagem, exigem qualificação técnica de nível médio específica, conforme definido pela legislação profissional vigente e pelas normas do sistema de saúde municipal.

Art. 3º A gratificação especial de que trata o Art. 1º, desta Lei será concedida aos Auxiliares de Enfermagem que comprovarem:

- I - Habilidade em curso técnico de Enfermagem reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- II - Registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- III - Efetivo exercício de funções típicas de Técnico de Enfermagem, devidamente comprovado por Declaração subscrita pelo gestor imediato, em conformidade com as normas do sistema de saúde municipal.

Art. 4º O valor da gratificação especial será definido em Decreto regulamentar a esta Lei, observados os critérios de equidade, razoabilidade e disponibilidade orçamentária do município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, definindo, entre outros aspectos, os procedimentos para solicitação, concessão e revisão da gratificação especial, assim como o respectivo valor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE ABRIL DE 2024.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas